



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 799/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização de comodato de área destinada ao Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado no Município de Bodoquena, MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em especial o art. 73, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bodoquena a receber em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados) de propriedade de Alexandre de Barros Correa e outros, sob usufruto de Ayrton Bryan Corrêa e Sérgio Bryan Corrêa, a ser demarcada em uma área maior denominada Fazenda Prudente da Serra, localizada na zona rural do Município de Bodoquena, conforme matrícula 10.170, anexa ao Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado na Rodovia Estadual MS 178, km 10, área rural de Bodoquena, visando a implantação do estacionamento do atrativo municipal.

Art. 2º Uma vez recebido o imóvel em comodato, constitui ônus do Município de Bodoquena a realização dos investimentos necessários, com recursos próprios ou por aportes de transferências voluntárias ou do setor privado, visando a adequação do espaço para a finalidade do comodato, bem como para sua integração ao atrativo, responsabilizando-se pelo cercamento total da área.

Parágrafo único. Ao aceitar receber a área em comodato, o Município assumirá o compromisso de, em caso de cobrança dos usuários pelo uso do estacionamento, reverter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da receita para entidades sem fins lucrativos localizadas no Município, conforme indicação dos comodantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 16 de dezembro de 2020.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, através do Departamento de Licitação e Contratos Torna público conforme Art. 15 § 2º da 8.666/93, que não houve alteração de valores dos itens e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Bodoquena-MS, 16 de Dezembro de 2020

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Valdisa Dias Olanda

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Juliardson de Castro Couto

EMPRESA

CONVENIENCIA NIEHUES -LTDA

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

LEI ORDINÁRIA Nº 799/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização de comodato de área destinada ao Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado no Município de Bodoquena, MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em especial o art. 73, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bodoquena a receber em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados) de propriedade de Alexandre de Barros Correa e outros, sob usufruto de Ayrton Bryan Corrêa e Sérgio Bryan Corrêa, a ser demarcada em uma área maior denominada Fazenda Prudente da Serra, localizada na zona rural do Município de Bodoquena, conforme matrícula 10.170, anexa ao Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado na Rodovia Estadual MS 178, km 10, área rural de Bodoquena, visando a implantação do estacionamento do atrativo municipal.

Art. 2º Uma vez recebido o imóvel em comodato, constitui ônus do Município de Bodoquena a realização dos investimentos necessários, com recursos próprios ou por aportes de transferências voluntárias ou do setor privado, visando a adequação do espaço para a finalidade do comodato, bem como para sua integração ao atrativo, responsabilizando-se pelo cercamento total da área.

Parágrafo único. Ao aceitar receber a área em comodato, o Município assumirá o compromisso de, em caso de cobrança dos usuários pelo uso do estacionamento, reverter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da receita para entidades sem fins lucrativos localizadas no Município, conforme indicação dos comodantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 16 de dezembro de 2020.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 100 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 41, de 28 de dezembro de 2012, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O artigo 97 da Lei Complementar nº 041/2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações nos itens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 7.15, 7.16, 11.02, 13.04, 14.05 14.14, 16.01, 16.02, 17.25, 25.02 e 25.05:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7.15. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.